



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2025
DISPENSA 104/2025
PROCESSO 223/2025

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VALDIR LEONARDO RODRIGUES**, inscrito no CNPJ n.º 14.631.793/0001-51, sediada na Avenida Flores da Cunha, n.º 1442, Fundos, Centro, Cidade de Carazinho/RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como baseado no Processo de Dispensa de Licitação n.º 223/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa para realização de capacitação com carga horária de 4 horas, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso/RS, com o tema "Cultura Afro-Brasileira e Africana", que acontecerá no dia 29 de outubro de 2025, conforme proposta e TR.

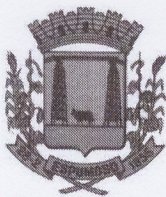
CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será de 30 dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA:

Obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II. Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- III. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- IV. Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;
- V. Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- VIII. Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso;
- IX. Designar por portaria, os fiscais do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- X. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

encontrada nos serviços executados.

XI. O CONTRATANTE será responsável pelo deslocamento do palestrante, no trajeto Carazinho-Espumoso.

Obrigações do CONTRATADO:

I. Prestar o serviço no local do evento, Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, Avenida Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, em espaço previamente indicado pela Administração Pública.

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

IV. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

V. Possuir experiência comprovada em formação continuada de professores sobre diversidade étnico-racial, cultura afro-brasileira e africana.

VI. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a prestação dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ÉTNICO-RACIAIS E INDÍGENAS
3390.39.00.00.00.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO REDUZIDO 544

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATADO deverá capacitar os professores da rede municipal de ensino durante 04 horas, abordando os seguintes temas:

Apresentação artística contando um breve histórico sobre o Continente Africano e os diferentes povos que chegaram no Brasil.

Dificuldades dentro da rede de ensino para desenvolver a temática África ou Afro-Brasileira.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Caminhos para desenvolver os trabalhos junto ao currículo escolar.

Musicalização dentro do letramento usando instrumentos de percussão.

Realidade dos Afro-Brasileiros e Africanos em nosso país nos dias atuais e no passado.

Brincadeiras de origem Afro-Brasileira e Africana.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em todos os seus termos, obrigando-se:

I – Tratar os dados das partes deste contrato que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade – art. 7º da LGPD;

II – Garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente contrato (art. 50 da LGPD);

III – Executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE, estudantes e funcionários, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º do LGPD);

IV – Arquivar os dados pelo tempo necessário para a execução dos serviços e após, a sua eliminação, excetuando-se os que se enquadram no disposto no art. 16, inc. I, da LGPD (art. 15).

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por hora de atraso na prestação do serviço, limitada está a uma hora de atraso no início da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- II. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A presente contratação será fiscalizada pela servidora ROSEANA MOCELIN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:0852
2839972
Assinado de forma digital
por GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.10.27
15:11:42 -03'00'

Espumoso, 27/10/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

Contratante

VALDIR LEONARDO RODRIGUES

Contratado

Documento assinado digitalmente
ROSEANA MOCELIN
Data: 29/10/2025 08:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

ROSEANA MOCELIN.

Fiscal

27.10.2025

Visto e revisado pelo Departamento Jurídico do setor de Licitações, em

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET;
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286